TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, de forma complementar e contínua, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Atenção Básica de Saúde do município de Ministro Andreazza.
1.2. O Chamamento Público para credenciamento estará aberto durante todo o período de vigência.
1.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza poderá a qualquer tempo, motivadamente adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

2. DO OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização para Exames laboratoriais de análises clínicas de forma contínua, constante na tabela SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimento do Sistema SUS, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EXAMES PARA GESTANTES/REDE CEGONHA					
01	ANTIBIOGRAMA	420	UND	R$ 29,87	R$ 12.545,40
02	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	420	UND	R$ 47,26	R$ 19.849,20
03	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	420	UND	R$ 31,08	R$ 13.053,60
04	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	420	UND	R$ 18,88	R$ 7.929,60
05	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	420	UND	R$ 19,98	R$ 8.391,60
06	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	420	UND	R$ 8,34	R$ 3.502,80
07	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	420	UND	R$ 38,50	R$ 16.170,00
08	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	420	UND	R$ 21,77	R$ 9.143,40
09	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	420	UND	R$ 7,08	R$ 2.973,60
10	HEMOGRAMA COMPLETO	800	UND	R$ 8,33	R$ 6.664,00
11	DOSAGEM DE GLICOSE	800	UND	R$ 4,27	R$ 3.416,00
12	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	800	UND	R$ 6,31	R$ 5.048,00

13	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	800	UND	R$ 5,79	R$ 4.632,00
14	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	800	UND	R$ 6,20	R$ 4.960,00
15	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	420	UND	R$ 22,97	R$ 9.647,40
16	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	420	UND	R$ 36,81	R$ 15.460,20
EXAMES DE ROTINA/AMBULATORIAL/URGENCIA E EMERGENCIA					
17	DOSAGEM DE UREIA	400	UND	R$ 4,20	R$ 1.680,00
18	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	400	UND	R$ 5,05	R$ 2.020,00
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOOXALACETICA (TGO)	400	UND	R$ 5,05	R$ 2.020,00
20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	400	UND	R$ 12,97	R$ 5.188,00
21	DOSAGEM DE ACIDO URICO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00
22	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	400	UND	R$ 9,69	R$ 3.876,00
23	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	400	UND	R$ 16,68	R$ 6.672,00
24	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	UND	R$ 5,58	R$ 2.232,00
25	DOSAGEM DE SODIO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00
26	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	400	UND	R$ 9,87	R$ 3.948,00
27	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	400	UND	R$ 18,09	R$ 7.236,00
28	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	400	UND	R$ 3,13	R$ 1.252,00
29	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	400	UND	R$ 4,38	R$ 1.752,00
30	CONTAGEM DE PLAQUETAS	400	UND	R$ 11,83	R$ 4.732,00
31	DOSAGEM DE CREATININA	400	UND	R$ 4,25	R$ 1.700,00
32	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	400	UND	R$ 10,94	R$ 4.376,00
33	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	400	UND	R$ 6,23	R$ 2.492,00
34	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	400	UND	R$ 11,89	R$ 4.756,00
35	DOSAGEM DE POTASSIO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00
36	DOSAGEM DE CLORETO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00
37	DOSAGEM DE CALCIO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00

38	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	400	UND	R$ 3,10	R$ 1.240,00
39	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	400	UND	R$ 5,30	R$ 2.120,00
40	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	400	UND	R$ 10,03	R$ 4.012,00
41	DOSAGEM DE AMILASE	400	UND	R$ 5,14	R$ 2.056,00
42	DOSAGEM DE LIPASE	400	UND	R$ 5,49	R$ 2.196,00
43	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	400	UND	R$ 10,67	R$ 4.268,00
44	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	400	UND	R$ 21,83	R$ 8.732,00
45	DOSAGEM DE TROPONINA	400	UND	R$ 24,88	R$ 9.952,00
46	DOSAGEM DE FERRO SERICO	400	UND	R$ 5,54	R$ 2.216,00
47	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	400	UND	R$ 13,04	R$ 5.216,00
48	DOSAGEM DE FERRITINA	400	UND	R$ 22,81	R$ 9.124,00
49	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	UND	R$ 4,96	R$ 1.984,00
50	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	800	UND	R$ 16,10	R$ 12.880,00
51	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	400	UND	R$ 18,41	R$ 7.364,00
52	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	400	UND	R$ 18,35	R$ 7.340,00
53	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	400	UND	R$ 20,92	R$ 8.368,00
54	PSA	1500	UND	R$ 37,47	R$ 56.205,00
55	DOSAGEM DE LACTATO	400	UND	R$ 7,35	R$ 2.940,00
56	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2	400	UND	R$ 18,00	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL R$ 363.271,80					

2.1 Tabela I - SIGTAP (tabela SUS)

Valor estimado de R$ 363.271,80(Trezentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

3.1. Objetiva-se o atendimento das necessidades da População Usuária do Sistema Único de Saúde atendidas no Centro de saúde João paulo, na UBS Eloi de Lima Machado e na Unidade Mista de Ministro Andreazza, na realização de procedimentos com a finalidade diagnóstica, com referências e quantitativos expressos abrangendo as áreas respectivas do Município de acordo com o Edital.

3.2. A assistência laboratorial envolve um conjunto de ações voltadas para a promoção, assistência e prevenção à saúde, que inclui o fornecimento de exames laboratoriais aos usuários da rede SUS. Estes são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, portanto, a contratação dos serviços de Análises Clínicas é indispensável, como

instrumento para complementar a assistência à Saúde.

3.3. As análises clínicas são um conjunto de exames com a finalidade de verificar o estado de saúde de um paciente ou investigação de doenças. Além do alto coeficiente de assistência que os exames laboratoriais coletados .

3.4. Na atenção básica, os exames de rotina durante o pré-natal podem reduzir complicações maternas e diagnóstico precoce, aumentando a sobrevida fetal. Há ainda os indicadores de desempenho da atenção básica de saúde, que preconiza a realização de exames laboratoriais semestralmente aos portadores de doença crônicas como Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitos, monitorando-os e controlando complicações das condições clínicas. Assim como o atendimento de urgência e emergência, no qual precisa ter agilidade na realização de exames para tratamento possivel.

3.5. O chamamento público para credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas é extremamente viável visto que busca-se o credenciamento de uma pluralidade de empresas, e quando há mais de um prestador de serviços contratado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que realizará os exames.

3.6. Trata-se de um serviço essencial, extremamente importante e sua falta comprometerá a assistência à Saúde, podendo ainda agravar quadros de saúde dos usuários do SUS Municipal.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado de R$ 363.271,80(Trezentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos). de acordo com os valores da tabela SUS (SIGTAP) inserida em anexo.

4.1. Para definição das quantidades e do preço contratação, as quantidades unitárias de cada exame não foram calculadas visto que há muita variação, considerou-se apenas o valor total gasto no período.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
SEMSAU	02.007.10.122.0020.2.035 – Atendimento aos serviços administrativos do fms	3.3.90.39.00.00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As empresas contratadas deverão fornecer os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas constante da Tabela I ao preço da Tabela SIGTAP, descrita no item 2.1 deste TR e deverá dispor de toda estrutura e equipamentos necessários, custeando todos os insumos e materiais necessários à execução do serviço.

6.2. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidora de títulos ou certificados das especialidades, em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados e responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários. E deverá realizar em sua integralidade todos os exames constante no item 2.1 não sendo admitido recusa de nenhum procedimento.

6.3. Os serviços não poderão ser interrompidos, sendo a contratação/substituição dos profissionais de exclusiva responsabilidade da contratada, os quais não terão vínculo empregatício com o Município de Ministro Andreazza, sendo que as despesas e todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados

são de sua inteira responsabilidade.
6.4. A contratação seguirá os critérios de distribuição da demanda de acordo com a disponibilidade orçamentária. Será distribuída a demanda entre as empresas credenciadas/habilitadas naquela data.

7. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

7.1. A contratada deverá oferecer horários de atendimento compatível com o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde do Município, assim como fornecer atendimento para a Unidade Mista no periodo de 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta e aos sabados das 07:00 as 12:00 horas.
7.2. A contratante oferecerá um posto de atendimento de segunda a sexta feira, para atendimento as gestantes, quanto ao exame citopatologico será coletado pelas equipes de saude do municipio e o laboratório realizara apenas a analise do material, já os exames da unidade mista de pacientes internos e de observação deverão serem coletados na unidade.

8. DA COLETA E RESULTADOS DOS EXAMES

A coleta dos pacientes será realizada de segunda a sexta, das 7:00 às 17:00 horas e das 07:00 as 12:00 horas no sabado.
8.1. Os exames de rotina e de emergencia dos pacientes serão entregues conforme finalizado o resultado, respeitando-se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada.
8.2. A empresa contratada deverá providenciar acesso aos pacientes através de um link contendo login e senha e um número de whatsApp para encaminhamento dos resultado dos exames àqueles que não podem ou não querem se deslocar até o Laboratório/Hospital para retirada dos seus exames de forma física.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIADO

Poderão participar do presente Credenciamento os interessados que explorem o ramo de atividades indicadas no item 2 deste Termo, no município de Ministro Andreazza, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, e que tenham laboratorio ou posto de coleta no municipio.
9.1 Conforme Art. 199 § 1º da Constituição Federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
9.2 Não poderão participar do presente chamamento os interessados que estiver a sanção prevista no inciso III, IV e V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
9.3 Não poderão participar empresas que tenha sido declarada inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal ou distrito federal. Ou que estejam em regime de falência.
9.4 Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, a partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Termo de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.
9.5 Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador seja servidor ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade ao disposto no Parágrafo primeiro do Art. 9º da Lei nº.14.133/2021;
9.6 Não poderão participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais, ou punidas com suspensão temporária.
9.7 Não poderão participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais, ou punidas com suspensão temporária.
9.8 A Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza/RO poderá a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as

condições mínimas exigidas no presente Termo de Referência e no ETP.

9.10. Não poderão participar empresas que estejam impedidas de participar de licitação nesta Prefeitura.

9.11. Não poderão participar empresas reunidas sob a forma de consórcio.

9.11.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

9.11.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10. DA TRANSPARÊNCIA

10.1 O presente Edital será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Ministro Andreazza e podendo ser retirado na Comissão Permanente de Licitação-CPL situada na Av. Avenida Pau Brasil, CENTRO - MINISTRO ANDREAZZA - RO CEP: 76919000 no horário das 07h às 13h.

11. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site do município. As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO ou através do endereço eletrônico https://www.ministroandreazza.ro.gov.br/licitacao/ a partir da publicação do mesmo.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados na forma digital PDF no e- mail cpl@ministroandreazza.ro.gov.br, no horário das 07h às 13h.

12.2. A documentação exigida neste termo deverá ser enviada escaneada, em cópia autenticada.

12.2.1. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

12.2.2. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

13. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 Para Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de análises;
- Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor

de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data desta chamada pública.

- Apresentar Declaração de que, caso ocorra credenciamento da empresa, apresentará documento e requisitos necessários para o devido cadastro junto ao CNES no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- Comprovar devido Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 06(seis) meses, feita através de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços de complexidade tecnológica ou operacional similares;
- Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com objeto, assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão público e com firma reconhecida; Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou Medicina do respectivo estado, conforme a lei;
- Certificado de registro de profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- Diploma profissional responsável com habilitação em análise clínicas (no caso do farmacêutico) ou patologia (no caso do médico);
- Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente;
- Contrato com a empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde;

14. DO PRAZO

14.1. Os contratos serão celebrados para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º Lei Municipal nº 2.845/2022 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o relatório mensal de acompanhamento gerado pelo sistema de gestão informatizado, com o quatitativo de exames realizados em cada periodo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a lei

15.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas a e b do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021 por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade de saúde onde os serviços foram realizados.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

15.5. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como com ausência dos documentos exigidos no presente termo, salvo parcela incontroversa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

16.2. A contratada deverá realizar todos os exames Laboratoriais de análises clinicas que constam no item 2 e na Tabela SIGTAP, sem custo adicional;

16.3. A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados (seringa, agulha, algodão, coletor universal adulto e infantil e o que mais for necessário), sendo que estes deverão ser se boa qualidade;

16.4. A empresa será responsável por realizar coletas a domicilio em pacientes acamados, portadores de patologia crônicas, ou quando solicitado;

16.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues nas Unidades solicitantes no prazo determinado neste Termo de Referência;

16.6. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde;

16.7. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

16.8. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará avaliação dos serviços prestados;

16.9. A empresa deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, a mesma deverá ser adequada conforme fluxo da clientela, com sala de espera de acordo com o número;

16.10. Durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada à realização dos exames ao preço da tabela SUS (SIGTAP), nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.11. Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando o seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

16.12 A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

16.12.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Ministro Andreazza, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

16.12.2 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

16.12.3 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) CONTRATADA(s);

16.13. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

16.14. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;

16.15. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

16.16. A contratada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

16.17. A contratada deverá Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Unidade de Saúde contemplada neste Termo de Referência.

16.18. A contratada deverá realizar todos os exames constantes do item 2 aos valores da tabela SUS.
16.19. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
16.20. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;
16.21. A prestadora de serviço deverá possuir Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.
16.22. As empresas deverão apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviço e saúde conforme legislação vigente, bem como garantir o treinamento necessário de seus funcionários.
16.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo- se sempre a qualidade na prestação de serviços;
16.24. A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

16.25. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

16.26. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
16.27. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais dos servidores que estiverem executando as atividades no posto de atendimento no Laboratorio, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
16.28. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
16.29. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
16.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
16.31. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
16.32. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
16.33. As Contratadas responsabilizam-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;
16.34. As contratadas deverão fornecer um profissional técnico, capacitado para trabalhar no posto de atendimento do laboratorio diariamente das 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta e aos sabados das 07:00 as 12:00 horas.para a realização das coletas nos pacientes, conforme escala de revezamento entre as empresas contratadas;
16.35. As contratadas informarão à contratante mensalmente o nome dos profissionais que executarão os serviços no posto de atendimento do hospital municipal, bem como dos profissionais que atenderão os casos de urgência e emergência;

16.36. A contratada responsabilizar-se-á por todos os custos referentes a frete, impostos

e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

16.37. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

16.38. O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

16.39. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada.

16.40. Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES.

16.41. Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviços de saúde deverão atender às necessidades da SEMSAU, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

16.42. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovações tecnológica.

16.43. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/21.

16.44. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

16.45. A prestadora de serviço deverá possuir sede ou posto de coleta no município de Ministro Andreazza.

16.46. Garantir a boa qualidade dos exames realizados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

17.2. Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

17.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

17.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

18. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS E INICIO DOS SERVIÇOS

18.1. A convocação poderá ocorrer de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, dependendo da quantidade de credenciado, da disponibilidade orçamentaria e distribuição da demanda.

18.2. O critério para contratação, seguirão os requisitos definidos no Decreto Regulamentar nº 393/2023 e de acordo com os critérios de distribuição da demanda citados no ETP.

18.3. Após a convocação para a formalização da contratação, a contratada terá 02 (dois) para assinatura do contrato,

18.4. A execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajustes, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 da Lei nº 14.133/21, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente Termo de Referência;

19.3. A execução dos serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

19.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão deste contrato;

19.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre serviços não eximirá a empresa da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde.

19.6. A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

19.7. O gestor e o fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

19.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/21, bem como as penalidades expressas no item 19 deste instrumento;

19.9. A fiscalização de que trata este item do presente Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21;

19.10. Durante a vigência do contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) multa compensatória;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ministro Andreazza;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

21.2. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

21.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente

devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
21.4. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia;
21.5. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e c do mesmo subitem;

22. DAS PENALIDADES

22.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades
22.1.1 Advertência;
22.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
22.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;
22.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
22.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
22.4 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.
22.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
22.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:
22.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
22.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
22.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
22.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.
22.8 O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
22.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

23. DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital	A Definir Pela Sup. de Compras
Entrega das propostas e documentos	Após Publicação pelo período de (xxxxx) meses.
Publicação da lista dos credenciados	Mensalmente
Prazo para entrega da documentação para contratação.	Imediata

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos no presente termo de referência serão analisados sob os aspectos da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitação do município de Ministro Andreazza/RO.

Ministro Andreazza/RO, 07 de novembro de 2025.

Graciele Mendes Egert
Matricula 8481
Responsável pela elaboração

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declarações e assinaturas acima.

ELIAS VIEIRA AMORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Municipio de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a lei.

José Alves Pereira
Prefeito de Ministro Andreazza

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9641579e-520c-4e3e-bb1d-1a09a7fc4fa0

Assinado por: ELIAS VIEIRA AMORIM 05/12/2025 13:51:19
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: GRACIELE MENDES EGERT 08/12/2025 09:17:48
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: JOSE ALVES PEREIRA 08/12/2025 14:24:40
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE